



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8932 de 15 de SETEMBRO de 2021, às 09h

- ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR nº 8931, REFERENTE AO DIA 14/09/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600675-53.2020.6.11.0015

Julgamento **adiado** para a sessão seguinte (15/09/2021)

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Luciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - INELEGIBILIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CARGO - PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT0003520

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADA: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB/MT0020993

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT0012636

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT0014500

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT0004636

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0016735

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

RECORRENTE: PARASSU DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRENTE: ARILDO LUZ GOMES

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: PARASSU DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: ARILDO LUZ GOMES

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT0012458

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

RECORRIDO: NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT0003520

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADA: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB/MT0020993

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT0012636

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT0014500

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT0004636

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0016735

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

PARECER: pelo não provimento dos recursos, mantida a sentença de primeiro grau

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por ambas as partes NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS (ID 15228922) e PARASSU DE SOUZA FREITAS e ARILDO LUZ GOMES (ID 15229022) em face da sentença proferida pelo juízo da 15ª ZE (ID 9302522), que julgou improcedente os pedidos formulados na **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO** que visava a cassação dos diplomas e dos mandatos eletivos dos recorridos PARASSU DE SOUZA FREITAS e ARILDO LUZ GOMES, candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Luciara/MT, por suposta prática de prática de **captação ilícita de sufrágio** e abuso de poder.

Consta **da inicial** que os candidatos eleitos do município de Luciara/MT no pleito de 2020, negociaram com o eleitor Aroldo Bezerra Arruda "*alguns bens e vantagens em troca de voto*", afirmando ainda que o presente fato restaria comprovado através da "*declaração feita e protocolada junto ao Paquet*" pelo eleitor beneficiado, o que teria causado "grande desequilíbrio no pleito eleitoral", sendo merecedor das penalidades oriundas da presente ação de impugnação de mandato eletivo.

Após a devida instrução do feito, o douto magistrado julgou improcedente a presente demanda por entender pela "*insuficiência de conjunto probatório apto a comprovar a captação ilícita de sufrágio aos candidatos eleitos ao cargo prefeito e vice-prefeito do município de Luciara/MT*" (sic ID 15228672). Entendeu também não restar caracterizada as circunstâncias que justificariam uma condenação por litigância de má-fé.

Em **razões recursais**, alega o recorrente NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS que há provas suficientes a embasar um juízo condenatório, afirmando ainda que "restou comprovado o envolvimento direto" de um dos candidatos (ID 15228922).

Ao final, pugna pela reforma da decisão, com a consequente procedência da presente ação.

Os **candidatos** eleitos PARASSU DE SOUZA FREITAS e ARILDO LUZ GOMES (ID 15229022) apresentaram **recurso**, pugnando pela reforma parcial da decisão recorrida, única e exclusivamente para condenar o recorrente NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, do CPC.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo desprovemento de ambos os recursos para manter "*incólume a sentença de primeiro grau*" (ID 15687022).

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL N° 0600308-44.2020.6.11.0010
--

Julgamento **adiado** para a sessão seguinte (15/09/2021)

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

RECORRENTE: JOSE FELIPE HORTA JUNIOR

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT0005681

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT0016140

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

PARECER: pelo parcial provimento do recurso, para: **i.** considerar superadas as irregularidades declinadas nos itens 3.1 e 4.4 do parecer conclusivo, inclusive quanto à determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional deles decorrentes; **ii.** deduzir, da determinação de transferência ao órgão partidário respectivo, o valor de R\$3.000,00 referente a despesa paga a PATRICIA LENTEZILIO PEREIRA; **iii.** manter a desaprovação das contas, bem como o recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$630,00 - valores não utilizados do FEFC (R\$430, item 6.3) e recebimento e uso de receita por depósito (R\$200, item 8.1); **iv.** corrigir a destinação dos valores recebidos indevidamente por depósito (R\$3.000,00) para que sejam recolhidos ao Tesouro Nacional (item 8.2); **v.** adequar o valor da transferência, ao órgão partidário respectivo, para R\$44,77 (sobra financeira ref. item 4.6).

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600449-87.2020.6.11.0002

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Guiratinga - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CARGO – PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: WALDECI BARGA ROSA

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

RECORRENTE: LEONOR DE FATIMA BASSI MARTINI

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

RECORRIDO: HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA

ADVOGADO: GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO - OAB/MT21393/O

ADVOGADO: ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB/MT21518/O

ADVOGADO: JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO - OAB/MT6605/O

ADVOGADO: LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI - OAB/MT0019460

ADVOGADO: ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO - OAB/MT0023572

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL - OAB/MT0006487

PARECER: pela rejeição das preliminares suscitadas. No mérito, pelo parcial provimento do recurso, tão somente para adequar o valor da multa aplicada aos embargos protelatórios em primeiro grau para o limite legal, ou seja, dois (02) salários mínimos, mantidas a cassação dos diplomas concedidos e a decretação de inelegibilidade dos recorrentes.

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Preliminar: Litisconsórcio passivo necessário

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: Ilícitude das provas

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: cerceamento de defesa

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: nulidade de oitivas de testemunhas com interesse na causa

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6° Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

4. RECURSO ELEITORAL N° 0600208-56.2020.6.11.0021

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Lucas do Rio Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA – INDEFERIDO - CANDIDATO - CARGO
- VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: AIRTON CALLAI

ADVOGADA: GABRIELA TERRA CYRINEU - MT0024378

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - MT0016169

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - MT0020416

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - MT0018970

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT0016068

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANOS - LUCAS DO RIO VERDE - MT - MUNICIPAL

PARECER: pela rejeição das preliminares suscitadas. No mérito, pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

Prejudicial: inconstitucionalidade da causa de inelegibilidade da alínea "g" (Art. 1º, I, LC nº 64/1990) –
inocorrência de preclusão

1º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargador(a)

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: nulidade da determinação de juntada de documentos pelo TRE/MT

1º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargador(a)

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3º Vogal - Desembargador(a)

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedimento: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (Id 15672572), interposto por AIRTON CALLAI, em face de sentença proferida pelo juízo da 21.ª Zona Eleitoral de Lucas do Rio Verde (Id 15672322), que indeferiu o **registro de candidatura** do recorrente e determinou novo processamento e totalização dos votos das **eleições proporcionais 2020**, naquele município.

Rememore-se, que o presente feito é alçado ao conhecimento e julgamento deste Tribunal pela segunda vez, visto que em 12/11/2020, por meio do acórdão 28.141, este órgão colegiado anulou a primeira decisão que indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente, e determinou a juntada de acórdão do TCE/MT, bem como o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para manifestação das partes e prolação de nova sentença.

Ultimadas as providências determinadas no mencionado acórdão, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa, a segunda sentença prolatada indeferiu o requerimento de registro de candidatura sob o fundamento de incidência de causa de inelegibilidade descrita no art. 1º, inciso I, alínea "g" da LC nº 64/90.

Em **razões recursais**, a parte recorrente sustenta prejudicial de mérito arguindo a inconstitucionalidade do art. 1º, inc. I, alínea "g", LC nº 64/90, por ofensa ao princípio da reserva de jurisdição em tema de improbidade administrativa. Argumenta que a "autoridade competente para processar e sentenciar o cidadão por ato de improbidade é o juiz da causa, seja este da Justiça Comum Estadual ou Federal, e não os Tribunais de Contas/Parlamentos ou a Justiça Eleitoral".

Em sede de **preliminar**, repisa a tese de nulidade da juntada tardia do acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o que fora realizado em cumprimento a determinação contida em acórdão prolatado por este juízo ad quem, o que subverteu o rito procedimental da presente ação, acarretando prejuízos e o indeferimento do registro de candidatura da parte recorrente.

No mérito, busca afastar a incidência dos requisitos ensejadores da causa de inelegibilidade, afirmando que "no tocante ao programa Câmara Cidadã, o TCE/MT reconheceu que as despesas foram antieconômicas, isto é, violaram princípios administrativos, não importando, entretanto, lesão ao erário ou enriquecimento ilícito de quem quer que seja, não havendo sequer nota de promoção pessoal do agente público, a qual não poderia ter sido presumida pelo Juízo a quo sem qualquer elemento de prova nesse sentido".

Por fim, requer o provimento do apelo, reformando-se a sentença a quo, com o consequente deferimento do registro do recorrente.

O Ministério Público de primeiro grau tomou ciência da sentença, concordando integralmente com seus termos e deixando de apresentar contrarrazões ao recurso interposto (Id 15672622).

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresenta parecer pelo desprovimento do recurso (Id 7672222).

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL N° 0600006-87.2021.6.11.0007
--

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Diamantino - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ALEXANDER INGMAR ENDLICH

ADVOGADO: RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA - OAB/MT0021822

ADVOGADO: FAGNER MOREIRA DA CUNHA- OAB/MT0025649

RECORRIDO: ADRIANO SOARES CORREA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT0023424

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT008548

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

6. RECURSO ELEITORAL N° 0600464-72.2020.6.11.0029

PROCEDÊNCIA: São José do Rio Claro - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: LEVI RIBEIRO

ADVOGADA: EURIDES PARRON PARRON - OAB/MT0020719

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Eleitoral** (ID 12024972) interposto por LEVI RIBEIRO, contra sentença proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral/MT que julgou improcedente os **embargos à execução** opostos pelo recorrente em face de **Ação de Execução** de Título Executivo Extrajudicial fundada em **descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta** firmado entre coligações, candidatos e partidos políticos com a supervisão do Ministério Público Eleitoral.

Em suas **razões recursais**, o recorrente alega, em síntese que “O título que quer o Ministério Público executar carece de elementos indispensáveis para ter sustentação, uma que se trata de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, e sendo matéria já pacificada pelos Tribunais Eleitorais além do Tribunal Superior Eleitoral, ausente sua liquidez, certeza e exigibilidade, o que por si só, impossibilita a continuidade do pleito executório” (sic ID 12024972).

Ao final, requer o provimento do presente recurso eleitoral para que seja declarado nulo o título executivo extrajudicial firmado através do Termo de Ajustamento de Conduta, com a consequente exclusão dos “honorários de sucumbência fixados pela Juíza de primeiro grau, em desfavor do Apelante” (sic).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo PROVIMENTO do recurso (ID 13390522).

É o relatório.

7. REGULARIZAÇÃO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600124-84.2021.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES - ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: PV - PARTIDO VERDE - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT0019153

REQUERENTE: JOSE ROBERTO STOPA

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT0019153

REQUERENTE: ANDERSON CARVALHO MATOS

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT0019153

PARECER: pelo deferimento do pedido de regularização das contas

RELATOR: **Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho**

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **pedido de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais**, formulado pelo Partido verde – PV/MT, referente à ELEIÇÃO SUPLEMENTAR SENADO 2018, realizada em 2020, nos termos do artigo 80, §1º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Observo que a contabilidade das eleições suplementares 2018 do partido requerente foi julgada não prestada nos autos do processo nº 0600758-17.2020.6.11.0000, consoante acórdão de nº. 28596, o qual transitou em julgado em 17/06/2021.

A **Assessoria de Exames de Contas** Eleitorais e Partidárias (ASEPA) atestou a regularidade da documentação apresentada e emitiu parecer pelo deferimento do pedido (ID 17665872).

O **Ministério Público Eleitoral** manifestou-se no mesmo sentido (ID n. 17925572).

É o relatório.

8. REGULARIZAÇÃO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600058-07.2021.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PHS/MT - ELEIÇÕES 2016

REQUERENTE: PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT-14517

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT-14517

REQUERENTE: RUBENS ALVES DA SILVA

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT-14517

PARECER: pelo deferimento do pedido de regularização das contas

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600597-07.2020.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

REQUERENTE: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADA: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP0320922

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

ADVOGADA: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP0320922

REQUERENTE: CINTIA CARDOSO MATOS

ADVOGADA: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP0320922

PARECER: pelo aprovação das contas

RELATOR: **Doutor Gilberto Lopes Bussiki**

1° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Impedimento - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Cuida-se de **prestação de contas** apresentada pelo **Partido** da Mobilização Nacional – PMN de Mato Grosso, referente às Eleições Municipais de 2020.

Consigno, inicialmente, as presentes contas foram julgadas como não prestadas, nos termos do Acórdão nº 28656, de 15/06/2021, por ausência de procuração nos autos (ID 15137422).

Posteriormente, por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios interpostos pelo partido (ID 15376622), reconheceu-se a nulidade de intimação do partido e determinou-se a devolução do prazo de três dias para que o partido se manifestasse sobre o relatório técnico de diligências, seguindo-se o rito procedimental da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme Acórdão 28770, de 29/07/2021, constante do ID 16394822.

Intimado, o partido apresentou a petição ID 16577122, com esclarecimentos e documentos.

Elaborado o segundo **parecer técnico conclusivo** (ID 17564122) a unidade técnica ponderou pela desaprovação das contas.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela aprovação das contas do partido (ID 17695572).

É o relatório.

10. RECURSO ELEITORAL N° 0600261-32.2020.6.11.0055

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO – CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: MAICON APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042

PARECER: pelo provimento parcial do recurso, para aprovar, com ressalvas, a contabilidade auditada, mantendo, contudo, a obrigação de recolher aos cofres da União a quantia de R\$ 400.

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Impedimento - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600139-24.2019.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2018

REQUERENTE: DEM - DEMOCRATAS - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT-14230

ADVOGADO: ARTHUR MOURA ROSA NETO - OAB/MT19294/O

ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB/MT12913/O

ADVOGADO: BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB/MT0015802

REQUERENTE: FABIO PAULINO GARCIA

ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT-14230

ADVOGADO: ARTHUR MOURA ROSA NETO - OAB/MT19294/O

ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB/MT12913/O

ADVOGADO: BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB/MT0015802

REQUERENTE: DILMAR DAL'BOSCO

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT0014054

INTERESSADA: ADRIANE NATALINA DA SILVA NASCIMENTO

PARECER: No mérito, manifesta pela desaprovação das contas. Ainda, requer-se que seja determinado ao partido que promova a devolução dos recursos públicos indevidamente recebidos e utilizados, no valor histórico de R\$ 539.000,00, aos cofres do Fundo Partidário, devidamente atualizada pelo índice específico adotado pelo Tribunal de Contas da União, e acrescido de multa no valor de R\$ 107.800,00, equivalente a 20% a importância apontada como irregular.

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

Preliminar: preclusão para a juntada de novos documentos

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Mérito

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600053-53.2019.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2017

REQUERENTE: PV - PARTIDO VERDE - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES - OAB/MT182220

REQUERENTE: JOSE ROBERTO STOPA

ADVOGADO: PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES - OAB/MT182220

REQUERENTE: LUIZ ROBERTO BILO

REQUERENTE: ANDERSON CARVALHO MATOS

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas, aplicando, conseqüentemente, a sanção de proibição do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

13. RECURSO ELEITORAL N° 0600922-47.2020.6.11.0043

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Sorriso - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO/PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "AMOR E ATITUDE POR SORRISO"

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT0016169

ADVOGADO: MARCOS WANDERLEY DE LIMA - OAB/MT0024081

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO MENDES - OAB/MT0016057

ADVOGADO: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO - OAB/MT00181590

RECORRIDO: ARI GENEZIO LAFIN

ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT-14230

ADVOGADO: ARTHUR MOURA ROSA NETO - OAB/MT19294/O

ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB/MT12913/O

ADVOGADO: BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB/MT0015802

RECORRIDA: SONIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ESLEN PARRON MENDES - OAB/MT0017909

ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN - OAB/MT0007874

ADVOGADO: EVANDRO GERALDO VOZNIAK - OAB/MT0012979

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600745-29.2020.6.11.0061 [SIGILOSO]

Participação do Presidente: Art. 19, II do Regimento Interno

PROCEDÊNCIA: **SIGILOSO**

ASSUNTO: **SIGILOSO**

RECORRENTE: **SIGILOSO**

REQUERIDOS: **SIGILOSO**

PARECER: **SIGILOSO**

RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Armando Biancardini Candia

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha